



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRª IRMA PASSONI)

ASSUNTO:

Disciplina o domicílio eleitoral dos candidatos a cargos eletivos.

DESPACHO: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 1990.

AO ARQUIVO

em

de MARÇO

de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

DE 19

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 1991

(DA SRª IRMA PASSONI)



Disciplina o domicílio eleitoral dos candidatos a cargos
e^{le}tivos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 1990)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 5654/90

Em 20 / 02 / 91.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

101 / 1991

Disciplina ~~sobre~~ o domicílio eleitoral
dos candidatos a cargos efetivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É requisito indispensável ao candidato a cargo eletivo em qualquer eleição do País, a comprovação de um ano de domicílio eleitoral.

Parágrafo Único: O candidato que não preencher o requisito estabelecido no "caput" deste artigo não terá aceito o registro de sua candidatura.

Art. 2º - O candidato que fraudar o domicílio eleitoral, terá suspensos os seus direitos políticos por dois anos.

Parágrafo Único - Na hipótese da fraude a que alude este artigo somente ser comprovada após a eleição do candidato este perderá o seu mandato, tendo seus direitos políticos suspensos por dois anos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de exigência de domicílio eleitoral para o registro de candidaturas está fazendo com que ocorra abuso de poder econômico, pois muitos candidatos, financiados por poderosos interesses, migram para regiões em que o quociente eleitoral é menor e lá promovem verdadeiro leilão eleitoral, com a compra de votos e aliciamento de eleitores.

Este tipo de situação não pode perdurar, pois a democracia fica fragilizada e a representação perde o seu requisito fundamental: a legitimidade.

Sala das Sessões, de Fevereiro de 1991


Deputada Irma Passoni.

PROPOSICAO : PL. 0101 / 91
AUTOR : IRMA PASSONI - PT/SP

DATA APRES.: 20/02/91

Disciplina sobre o domicilio eleitoral dos candidatos a cargos efetivos.

Despacho :

Apense-se ao PL. 5654/90